



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2569/2006.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SACIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter consultivo, normativo e deliberativo, acerca dos temas e questões inerentes à educação pública municipal.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, será constituído por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, será feita respeitando-se a proporção e critérios seguintes:

- a) 03 (três) membros escolhidos pelo Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, entre pessoas de ilibada conduta moral, de notório saber e com experiência comprovada em matéria de educação, com escolaridade de nível superior;
- b) 01 (um) membro representante do Poder Legislativo e seu suplente, escolhido entre vereadores, através de escolha feita em votação pelos seus componentes em plenário;
- c) 01 (um) representante do quadro efetivo de professores da rede pública municipal de ensino, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Estado de Goiás - SINTEGO e seu suplente, portadores das características descritas na alínea "a";
- d) 01 (um) membro escolhido pelas escolas particulares de Goiás - SINEPE e seu suplente, portadores das características descritas na alínea "a";
- e) 02 (dois) membros representantes de pais de alunos da rede municipal de ensino e seus respectivos suplentes, indicados através de reunião registrada em ata, realizada em escola municipal;
- f) 01 (um) membro representante do quadro docente, de ensino superior de Aparecida de Goiânia e seu suplente, portadores das características descritas na alínea "a", indicados por instituição pública e, na sua inexistência por instituição privada.

Art. 4º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação, terá a duração de 04(quatro) anos.

§ 1º Ocorrendo vacância no Conselho Municipal de Educação, assumirá o suplente do respectivo conselheiro que completará o mandato do titular, sendo indicado o 2º suplente, respeitada sua

representatividade.

§ 2º No caso de um Conselheiro ter que afastar-se por prazo superior a 06 (seis) meses, assumirá o suplente do respectivo Conselheiro permanecendo no cargo até o retorno do Conselheiro Titular ou término do mandato, sendo indicado o 2º suplente enquanto perdurar o afastamento do titular, respeitada sua representatividade.

§ 3º As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação, serão abertas aos pais, as pessoas e entidades que dele não fizerem parte, com direito à voz mediante solicitação prévia.

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município de Aparecida de Goiânia.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação se organizará atendendo a essa lei num prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir de sua promulgação.

Art. 6º Ao Conselho Municipal compete:

- a) elaborar o seu regimento interno, bem com proceder sua reformulação, quando necessário;
- b) subsidiar a elaboração, acompanhar a execução e manter atualizado o Plano Municipal de Educação, conforme o art. 88, da Lei Orgânica do Município;
- c) avaliar o desempenho das unidades escolares do Sistema Municipal e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município, em consonância com art. 90, da Lei Orgânica Municipal;
- d) posicionar-se sobre as questões atinentes à educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos;
- e) prestar assessoria ao Secretário Municipal de Educação, no diagnóstico de problemas, deliberar sobre medidas, estudar e formular propostas que visem o aperfeiçoamento do sistema municipal de educação, especialmente no que diz respeito ao ensino infantil, fundamental e especial;
- f) promover estudos interativos com a comunidade, com vistas às questões educacionais;
- g) emitir pareceres, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado pelo Secretário Municipal de Educação, sobre:
 - a. assuntos e questões de natureza educacional, que lhe forem submetidas pelos poderes Executivo e Legislativo Municipal;
 - b. questões relativas à aplicação da legislação educacional, no que diz respeito à integração entre a educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos.
- h) estabelecer normas e condições para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de estabelecimento de ensino de educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos, no âmbito do Município;
- i) emitir parecer para reconhecer e renovar o reconhecimento das unidades de ensino que ministram a educação infantil, fundamental, especial e de jovens e adultos, bem como validar estudos;
- j) aprovar grades curriculares, regimentos e calendários escolares dos estabelecimentos de ensino de educação básica;
- k) baixar normas relativas à observância da frequência do aluno, conforme o disposto no inciso VI, do art. 24, da Lei nº 9.394/96;
- l) manter intercâmbio com Sistema de Ensino do Estado, Conselho Nacional de Educação e com os demais Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, visando à concepção de seus objetivos;
- m) articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais para assegurar a coordenação, a divulgação e/ou execução de planos e programas educacionais;
- n) sugerir às autoridades providências para a organização e o funcionamento do sistema nacional de

ensino que possa promover sua melhoria e expansão;

o) exercer e executar as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 7º O Conselho Municipal da Educação, contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços técnicos e administrativos, devendo ser previsto recursos orçamentários próprios para tal fim.

Art. 8º As reuniões do Conselho Municipal de Educação, serão realizadas de acordo com estabelecido por esta lei e por seu regimento interno.

Art. 9º A função de Conselheiro é de relevante interesse público e o seu exercício tem prioridade, sobre o de outra função pública, ou vinculação ao ensino, se entidade privada.

Art. 10 - As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação serão realizadas em número suficiente para atender a demanda de processos, não ultrapassando 4 (quatro) por mês.

§ 1º As sessões plenárias somente poderão ultrapassar o número indicado no art.10, quando comprovada sua necessidade e autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 2º Os conselheiros receberão geton por seus serviços nas sessões plenárias, o mesmo ocorrendo com seus suplentes quando substituïrem o titular que estiver impossibilitado de comparecer à sessão plenária.

3º O valor do geton será instituído por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º As sessões plenárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação, com a aquiescência do Secretário Municipal de Educação.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação dotará o Conselho Municipal de Educação, dos recursos humanos e materiais necessários, para o desempenho de suas atividades.

Art. 12 - Na primeira reunião do Conselho deverão ser eleitos o Presidente, o Vice-Presidente e Secretário Geral, que comporão a diretoria do Conselho.

Art. 13 - A promulgação do regimento interno deverá ser efetuada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da posse dos conselheiros, sendo elaborado e aprovado pelo próprio Conselho Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei Municipal nº 2.169, de 20 de abril de 2001.

Aparecida de Goiânia, 24 de Abril de 2006.

José Macedo de Araújo
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 14/05/2012